



Água Preta, 12 de setembro de 2001.

PROJETO DE LEI N.º 15 /2001.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Coutinho, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

Projeto de Lei

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito do Município, e tem composição paritária entre representantes do Município da Água Preta e da sociedade civil, com função de estabelecer e deliberar diretrizes da política relativa ao meio ambiente.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA tem caráter deliberativo, normativo e recursal no tocante à área do meio ambiente de competência do município.

§ 2º - O caráter deliberativo, normativo e recursal do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, de que trata o parágrafo anterior, só terá eficácia quando homologado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município da Água Preta.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA tem os seguintes objetivos:

I - Compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção, defesa e recuperação do meio ambiente .

II - Criar meios para que toda a comunidade possa ter acesso a informações sobre qualidade ambiental, facilitando e estimulando o despertar da consciência crítica da população, objetivando preservar os recursos naturais, históricos, culturais e paisagísticos.



III - Garantir que as ações públicas promovam, permanentemente, o equilíbrio e a melhoria de qualidade ambiental, previnam a degradação dos recursos naturais em todas as suas formas, impeçam ou minimizem os impactos ambientais negativos e implementem a recuperação do Meio Ambiente degradado.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA definir as políticas, os sistemas e os planos de proteção e recuperação ambiental e dos recursos naturais do Município da Água Preta, cabendo-lhe especificamente:

- I - Analisar, modificar e aprovar as diretrizes de política municipal de meio ambiente.
- II - Analisar e pronunciar-se sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento setorial do município, no que se refere ao meio ambiente e aos recursos naturais.
- III - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais e à necessidade de regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente.
- IV - Estabelecer normas, critérios e padrões para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente causadoras de degradação ou poluição ambiental no âmbito do município.
- V - Determinar, quando julgar necessário, antes ou após o licenciamento respectivo, a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos e entidades da administração pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria especialmente, nas unidades de conservação e nas áreas de proteção ambiental permanente assim consideradas pelo município.
- VI - Decidir em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre decisões tomadas na área de sua competência.
- VII - Estabelecer normas gerais relativas às unidades de conservação existentes no município e às atividades que possam ser desenvolvidas nas suas áreas circunvizinhas
- VIII - Estabelecer os critérios para declaração de unidades de conservação e áreas consideradas críticas, saturadas ou em vias de saturação, no aspecto ambiental, ao nível do município.
- IX - Determinar a perda de benefícios fiscais ou creditícios concedidos pelo Poder Executivo Municipal a quem estiver em situação de irregularidade face às normas de proteção ambiental, bem como a suspensão de concessões ou permissões dos serviços públicos municipais a quem infringir.
- X - Elaborar o regimento interno e promover as modificações que se fizerem necessárias
- XI - Criar e extinguir Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, de conformidade com o que determinar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA fica obrigado a publicar suas resoluções, deliberações e decisões recursais, em local visível e de fácil acesso, comum às publicações dos atos públicos municipais, na sede do Poder Executivo Municipal.



Artigo 5º - Constitui-se infração punível com o que determina o art. 34 do decreto federal nº 99.274/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o descumprimento de resoluções e determinações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Artigo 6º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA constitui-se de plenário, Presidência, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas, cujas atividades e funcionamento serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, terão por objetivo estudar, subsidiar e propor medidas sobre objeto de deliberação do CONDEMA e serão integrados por no máximo seis (6) membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, sendo mantida a paridade estabelecida no art. 2º da presente lei.

Artigo 7º - O plenário do CONDEMA é a instância máxima do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e terá a seguinte constituição:

- I - Secretário de Desenvolvimento e Planejamento;*
- II - Um representante da Secretaria de Serviços Sociais;*
- III - Um representante da Secretaria de Administração;*
- IV - Um representante da Secretaria de Assistência Social;*
- V - Um representante da Secretaria de Saúde;*
- VI - Um representante do Ministério Público do Município da Água Preta, relativo ao meio ambiente;*
- VII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;*
- VIII - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;*
- IX - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;*
- X - Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;*
- XI - Um representante do MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;*
- XII - Um representante da UNAAP - União dos Assentamentos da Água Preta;*
- XIII - Um representante do CEFAN - Centro de Estudos, Formação e Assessoria ao Movimento Popular e Sindical no Nordeste.*

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser os Secretários Municipais ou pessoas ligadas à Secretaria, escolhidas por eles e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes, indicados e nomeados conjuntamente com estes.

§ 3º - O representante do poder legislativo será indicado pela Mesa Diretoria da Câmara ou por outro critério adotado pela mesma.



§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades representativas dos segmentos a que correspondem, de conformidade com o que determinar o Regimento Interno desta lei.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida as suas reconduções.

§ 6º - Ocorrendo reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, a vaga existente no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será preenchida pelo Secretário e suplentes sucessores.

§ 7º - Será exigida a presença mínima de metade mais um (1) dos conselheiros para quaisquer deliberações, sendo as decisões por maioria simples dentre os presentes.

§ 8º - As sessões do CONDEMA serão de caráter público, a excepcionalidade de decisão do plenário por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Artigo 8º - A presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será exercida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento e a vice-presidência por um conselheiro escolhido dentre os membros titulares do Conselho.

§ 1º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será exercida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 2º - O cargo de Secretário Executivo será exercido pelo titular da Diretoria de Meio Ambiente.

Artigo 9º - O exercício das funções de membro do CONDEMA é considerado como serviço público relevante, não podendo, sob qualquer forma ou pretexto, ser remunerado.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Município da Água Preta, estabelecida, anualmente, que garanta o pleno funcionamento do CONDEMA.

Artigo 11º - Excepcionalmente, os membros CONDEMA instalado a partir desta lei, serão indicados, através de decreto, pelo Poder Executivo Municipal para exercerem o primeiro mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Findo o mandato de 2 (dois) anos a que se refere o caput deste artigo, a indicação dos membros componentes do CONDEMA será feita, única e exclusivamente, na forma indicada pelo artigo 7º e seus incisos.

Artigo 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação o CONDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.



Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

EDUARDO COUTINHO
Prefeito